



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1737 DE 14 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sidrolândia para o exercício de 2016, atendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

XIII – as disposições finais.

§ 1º – O Anexo I - Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; para o exercício financeiro de 2016, serão compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 2º – O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017. A LDO definirá critérios para eleição de quais ações serão detalhadas no orçamento anual até o nível de projeto atividade, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º – A Receita e a Despesa serão orçadas de acordo com a projeção apresentada na metodologia e memória de cálculo das metas anuais apresentadas no PPA 2014/2017.

Art. 4º – Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV – investimentos.

Art. 5º – Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I – priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de Agosto de 2015.

SEÇÃO III

As Diretrizes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 7º – Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivos e Legislativos:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos e Autarquias;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrange todos os Fundos e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 10 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, caso não esteja previsto na LOA, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 15 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 16 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo único – Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I – o orçamento a que pertence;

II – as fontes dos recursos Municipais, conforme disposto na Instrução Normativa/TCE/MS nº 035 de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações;

III – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos e pensionistas; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos, material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativos da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
- III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária;
- V. Programa de Trabalho;
- VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;
- IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- X. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD;
- XI. Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº. 9.424 de 24 de dezembro de 1996;
- XII. Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 18 – Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 19 – Os orçamentos dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único – Aplicam-se aos Fundos, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 20 – Na Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter autorização para que o Poder Público Municipal proceda a abertura de créditos orçamentários suplementares; para criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de recursos, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320. (**Emenda Modificativa n. 013/2015**).

Parágrafo único – Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II – suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III – suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV – suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 21 – Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º – Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 22 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 23 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 24 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 25 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 26 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 27 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 28 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 29 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 30 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 31 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual. (Emenda Modificativa n. 014/2015).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 32 – A Administração Municipal fica autorizada a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 33 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 34 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 35 – O Orçamento Anual com relação à Educação e Saúde observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública;

III – Em ações e serviços públicos de Saúde no mínimo 15%, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverá ser individualizada em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 36 – Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 37 – Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 38 – É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 42 – As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000.

Art. 43 – As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 44 – A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 45 – A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 46 – Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101, de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101, de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

SEÇÃO V

As Diretrizes Operacionais do Poder Legislativo

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 47 – Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) do valor relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme rege o artigo 29-A da Constituição Federal. **(Emenda Modificativa n. 016/2015).**

§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º – A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 48 – As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 49 – Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das contribuições;
- III – das receitas patrimoniais;
- IV – de prestação de serviços;

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

V – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

VI – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

VII – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

VIII – recursos provenientes da Lei Federal nº 9.424/96;

IX – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

X – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

XI – das demais transferências voluntárias.

Art. 50 – Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo único - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 – As receitas próprias de Órgãos, Fundos mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único – As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº. 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF e, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2.008.

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 54 – O Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "*inter vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades de vinculação aos contribuintes imobiliários,


Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 55 – O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, existindo a necessidade da autorização legislativa para que se proceda à compensação. **(Emenda Modificativa n. 015/2015).**

§ 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, lançados em 2016, poderá ter desconto para pagamento em cota única ou pagamento parcelado.

§ 2º - Os valores apurados no § 1º, deste artigo, não serão considerados na previsão da receita de 2016, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 3º – Fica o executivo autorizado a compensar débitos de contribuintes que possuam créditos líquidos e certos para com o município, conforme *caput* do artigo 55. **(Emenda Modificativa n. 015/2015).**

Art. 56 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 57 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 58 – Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo Único – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 59 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 60 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 61 – Para atendimento ao constante no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único – A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III – precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 62 – A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único – Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

- I – criação de cargo, emprego ou função;
- II – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- V – contratação de hora extra.

Art. 63 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 64 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatório, pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§ 2º - Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 65 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a ~~transparência~~ ^{transparência} e a prestação de contas, o Poder


Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 66 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 67 – A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estaduais e federais ressalvadas os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

Parágrafo único - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 68 – As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 69 – (Emenda Supressiva n. 001/2015).

Art. 70 – (Emenda Supressiva n. 001/2015).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 71 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2015 ao Legislativo Municipal.

Art. 72 – Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 73 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 74 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 75 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Executivo.

Art. 76 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 77 – Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Parágrafo único – Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 78 – A proposta orçamentária da Câmara Municipal de Sidrolândia, deverá ser encaminhados ao executivo para consolidação da proposta de Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de Junho do ano de 2015.

Art. 79 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1737 DE 14 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

DAVID MOURA DE OLINDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições faz saber que o Plenário aprovou e **ELE** encaminha para sanção do Executivo o Projeto de Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sidrolândia para o exercício de 2016, atendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

XIII – as disposições finais.

§ 1º – O Anexo I - Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; para o exercício financeiro de 2016, serão compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 2º – O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017. A LDO definirá critérios para eleição de quais ações serão detalhadas no orçamento anual até o nível de projeto atividade, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º – A Receita e a Despesa serão orçadas de acordo com a projeção apresentada na metodologia e memória de cálculo das metas anuais apresentadas no PPA 2014/2017.

Art. 4º – Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV – investimentos.

Art. 5º – Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I – priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de Agosto de 2015.

SEÇÃO III

As Diretrizes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 7º – Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivos e Legislativos:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos e Autarquias;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrange todos os Fundos e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 10 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, caso não esteja previsto na LOA, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 15 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 16 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo único – Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I – o orçamento a que pertence;

II – as fontes dos recursos Municipais, conforme disposto na Instrução Normativa/TCE/MS nº 035 de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações;

III – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos e pensionistas; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos, material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativos da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
- III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária;
- V. Programa de Trabalho;
- VI. Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;
- IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- X. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD;
- XI. Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº. 9.424 de 24 de dezembro de 1996;
- XII. Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 18 – Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 19 – Os orçamentos dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único – Aplicam-se aos Fundos, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 20 – Na Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter autorização para que o Poder Público Municipal proceda a abertura de créditos orçamentários suplementares; para criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320. (**Emenda Modificativa n. 013/2015**).

Parágrafo único – Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I – insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II – suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III – suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV – suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 21 – Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º – Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 22 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 23 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 24 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 25 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 26 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 27 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 28 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 29 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 30 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 31 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual. (Emenda Modificativa n. 014/2015).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 32 – A Administração Municipal fica autorizada a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 33 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 34 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 35 – O Orçamento Anual com relação à Educação e Saúde observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública;

III – Em ações e serviços públicos de Saúde no mínimo 15%, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverá ser individualizada em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 36 – As operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 37 – As operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 38 – É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 42 – As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000.

Art. 43 – As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 44 – A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 45 – A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 46 – Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101, de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101, de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 47 – Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) do valor relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme rege o artigo 29-A da Constituição Federal. **(Emenda Modificativa n. 016/2015).**

§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º – A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 48 – As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 49 – Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das contribuições;
- III – das receitas patrimoniais;
- IV – de prestação de serviços;

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

V – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

VI – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

VII – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

VIII – recursos provenientes da Lei Federal nº 9.424/96;

IX – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

X – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

XI – das demais transferências voluntárias.

Art. 50 – Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo único - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 – As receitas próprias de Órgãos, Fundos mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único – As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº. 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF e, Portaria conjunta STN/SOF nº 3, de 2.008.

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 54 – O Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "*inter vivos*", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários,

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 55 – O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, existindo a necessidade da autorização legislativa para que se proceda à compensação. **(Emenda Modificativa n. 015/2015).**

§ 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, lançados em 2016, poderá ter desconto para pagamento em cota única ou pagamento parcelado.

§ 2º - Os valores apurados no § 1º, deste artigo, não serão considerados na previsão da receita de 2016, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 3º – Fica o executivo autorizado a compensar débitos de contribuintes que possuam créditos líquidos e certos para com o município, conforme *caput* do artigo 55. **(Emenda Modificativa n. 015/2015).**

Art. 56 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 57 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 58 – Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo Único – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 59 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 60 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 61 – Para atendimento ao constante no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único – A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III – precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 62 – A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único – Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

- I – criação de cargo, emprego ou função;
- II – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- V – contratação de hora extra.

Art. 63 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I – receber transferências voluntárias;
- II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 64 – Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatório, pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§ 2º - Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 65 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único – Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 66 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 67 – A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estaduais e federais ressalvadas os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

Parágrafo único - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 68 – As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 69 – (Emenda Supressiva n. 001/2015).

Art. 70 – (Emenda Supressiva n. 001/2015).





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 71 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2015 ao Legislativo Municipal.

Art. 72 – Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 73 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 74 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 75 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Executivo.

Art. 76 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 77 – Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Parágrafo único – Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 78 – A proposta orçamentária da Câmara Municipal de Sidrolândia, deverá ser encaminhados ao executivo para consolidação da proposta de Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de Junho do ano de 2015.

Art. 79 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal. aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Anexo de Metas e Prioridades LDO 2016

| SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV | |
|--|--|
| GESTÃO | |
| METAS | AÇÕES |
| Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo | Disponibilizar dotações orçamentárias, para atender as despesas com manutenção do Gabinete do Prefeito; Disponibilizar dotações orçamentárias, para aquisição de materiais permanentes (móveis, instalações) para o Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados a sua estrutura administrativa. |
| Aquisição de equipamentos e Materiais permanentes para atender a Secretaria de Governo e órgãos vinculados a sua estrutura | Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender o Gabinete e órgãos vinculados, tais como: veículos; equipamentos de informatização. |
| Disponibilizar estrutura física e operacional para atendimento aos órgão municipais, vinculados a Secretaria de Governo | Disponibilizar dotações orçamentárias, para manutenção da estrutura física dos órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito, como: Assessoria de controle e acompanhamento dos Conselhos Municipais; Assessoria de Apoio Legislativo; Assessoria Especial de Gabinete; Assessoria de Cerimonial; Assessoria de Imprensa e Divulgação; Órgãos e entidades em convênio com os Governos Estadual e Federal. |
| Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura física e operacional para atendimento ao Distrito do Quebra Coco. | Disponibilizar dotações orçamentárias e condições físicas e operacionais para atendimento a Estrutura do Distrito do quebra Coco, com as seguintes atividades: Manutenção das atividades de apoio às necessidades dos moradores da localidade; Apoio às ações da Administração regional do Quebra Coco. |
| Disponibilizar estrutura física e operacional para funcionamento da Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher. | Destinar dotações e estrutura física e operacional para funcionamento da Coordenadoria de Políticas públicas da Mulher. |
| Aquisição de imóveis e construção de instalações para os serviços públicos municipais. | Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de imóveis e construção para atendimento de órgãos da Administração Municipal; Realizar ações para implantar reformas e melhorias nos prédios Municipais; Realizar convênios e ajustes com órgãos do Governo e/ou Federal. |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|--|
| | serviços à comunidade. |
| Apoiar ação com entidades da Sociedade Civil Organização em Parceria com o Município. | Disponibilizar dotações orçamentárias para atender a programas e projetos em parceria com entidades da Sociedade Civil Organizada em ações que beneficie a população. Disponibilizar dotações para auxílio financeiro destinado as pessoas carentes. |
| CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL. | |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. | |
| AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. | |
| CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS | |
| Concurso Público. | Destinação de Recursos para Revisão do quadro de servidores, e Promoção de Concurso para novas nomeações. |
| Manutenção das atividades da Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico. | Disponibilizar dotações orçamentárias, para atender as despesas com a manutenção da Coordenadoria de Planejamento Estratégico. Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de materiais permanentes para a Coordenadoria de Planejamento Estratégico, tais como: veículos; equipamentos de informatização móveis e instalações |
| Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas operacionais para atualização e acompanhamento do Plano Diretor e Legislação complementar. | Oferecer estruturas físicas e operacionais para implementação das ações de atualização e acompanhamento da legislação Municipal e do Plano Diretor do Município, com as seguintes metas: Atualização do Plano Diretor, Lei Complementar 026/06; Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico do Município; Atualização da Lei de Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Código de Postura e Legislação Complementar; Legislação do perímetro urbano da cidade, dos distritos e núcleos urbanos dos assentamentos; Plano Municipal de Saneamento. |
| Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura física e operacional para implantação e manutenção da Agência de Fomento do Município. | Disponibilizar recursos orçamentários, estrutura física e operacional para implantação e manutenção da agência de Fomento do Município, assim oferecer ao empresário e pequeno empreendedor do Município |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
"Deus seja louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|--|
| | condições técnicas para melhorar e ampliar suas atividades econômicas. |
| Criar e Estruturar programa de cursos de qualificação para os servidores Municipais, na área da Estrutura e Planejamento Urbano. | Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional para criar e implantar programa de treinamento dos servidores municipais, visando qualificá-los para melhor atendimento a população, nas mais diversas áreas de atuações; Disponibilizar condições para manter programa de incentivo a escolarização dos servidores Municipais, em cursos profissionalizantes e de atualização profissional; |
| Apoiar ações para manutenção do Programa de controle e gestão, através do SICONV e Programas de Urbanização. | Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional para manter programa de treinamento dos servidores municipais, visando qualificá-los para melhor atendimento nas áreas de cadastro e Gerenciamento do SICONV. Programa de treinamento dos servidores municipais, visando qualificá-los para melhor atendimento nas áreas de Urbanismo e Planejamento Urbano. |
| Disponibilizar estrutura física e operacional para em convenio com Estado de MS, implantar a Delegacia Especial de Atendimento a Mulher. | Disponibilizar estrutura física, operacional e orçamentária para em convenio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, viabilizar a implantação da Delegacia Especial para a Mulher. |
| Estruturar ações para elaboração de projetos de apoio ao Programa de Atendimento a Mulher. | Disponibilizar estrutura física, operacional e orçamentária para elaborar um programa de trabalho para em parceria com órgãos do Governo Federal alocar recursos para projetos e programas em apoio às ações de melhoria de vida e condições para a mulher. |
| Elaborar Projeto e Estruturar Programas para implantação do Centro de Referencia de Atendimento a Mulher. | Disponibilizar dotações orçamentárias para elaboração de projetos executivos de engenharia e estruturar o CRAM Centro de Referencia ao Atendimento a Mulher; Estruturar projeto para atendimento a casa de abrigo, em locais apropriados para atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência domestica. |
| Implantação do Projeto Medicina Alternativa direcionada as Mulheres Assentadas; | |
| Concurso da Mais Bela Mulher Sidrolandense na Faixa etária de 16 a 60 anos; | |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|---|
| Parceria com Empresas locais na aquisição de Retalho para Geração de Renda; | |
| Encaminhamento á Mulheres Vitimas de Violência Doméstica as Delegacias e Defensorias e Promotorias de Justiça; | |
| Cotas de Combustível para o Gerenciamento das Ações; | |
| Apoiar Ações na área de Produção Agrícola. | Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional para atender ações de programa de apoio agrícola a população indígena. |

PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU

| GESTÃO | |
|---|--|
| METAS | AÇÕES |
| Manutenção e ampliação dos serviços da Procuradoria Jurídica | Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para programar ações de Apoio Jurídico de natureza preventiva, assistencial, com o objetivo de uniformizar os processos da Administração Pública Municipal, como: oferecer condições de apoio jurídico a comunidade carente; programar ações para cobrança da dívida ativa municipal; Destinação de Recursos para Revisão e Adequação das Leis, Códigos e Normas de relevantes interesses do Município. |
| Disponibilizar dotações e condições de estruturas físicas para instalação e funcionamento da Ouvidoria Pública Municipal e PROCON | Criar, Instalar e oferecer estruturas físicas e operacionais para funcionamento da Ouvidoria Pública Municipal e PROCON com objetivo de facilitar e apoiar as ações da população no que diz respeito aos seus direitos e função de fiscalização, como forma de valorizar o cidadão como parte integrante da sociedade civil organizada; |

CONTROLADORIA GERAL

| GESTÃO | |
|--|---|
| METAS | AÇÕES |
| Manutenção e ampliação dos serviços da Controladoria | Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para programar a Controladoria; |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|--|
| Estruturar e Implementar a gerência de Licitações e Compras. | Disponibilizar dotações orçamentárias e operacionais para melhorias das gerências de Licitações e Compras com objetivos de oferecer melhor atendimento aos Municípios; Estruturação da Controladoria Municipal, com objetivo de melhorar o fluxo de documentos e processos da Administração. |
|--|--|

| SECRETARIA DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS - SEPLAFI | |
|---|--|
| GESTÃO | |
| METAS | AÇÕES |
| Disponibilizar dotações orçamentárias para atender a precatórios | Disponibilizar dotações orçamentárias para atender aos precatórios contra a Administração Municipal, na forma do Artigo 100 da Constituição Federal. |
| Disponibilizar dotações para premiações do IPTU | Destinar dotações para aquisição de premiações para contribuintes pagantes do IPTU |
| Disponibilizar dotações orçamentárias para Manutenção dos órgãos da Administração Municipal. | Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para operacionalização, conservação e manutenção dos bens públicos Municipais, visando melhoria no atendimento a população; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os órgãos da Administração Municipal. |
| Implantação, organização e manutenção do arquivo público Municipal. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para implantação e manutenção do Arquivo público Municipal, através de um sistema de informatização visando melhores serviços à população. |
| Efetuar estudos, preparar e efetuar o levantamento do Patrimônio Municipal. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura operacional para levantamento do Patrimônio Municipal, com controle informatizado dos bens patrimoniais, móveis, imóveis e outros. |
| Disponibilizar dotações orçamentárias para atender as despesas com a implantação do Plano de Cargos e Salários. | Disponibilizar dotações orçamentárias e programas específicos para o atendimento às despesas com enquadramento dos servidores no Plano de Cargos e Salários do Município. |
| Criar e Estruturar programa de cursos de qualificação para os servidores Municipais. | Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional para criar e implantar programa de treinamento dos servidores municipais, visando qualificá-los para melhor atendimento a população, nas mais diversas áreas de atuações; |
| | Disponibilizar condições para manter de incentivo a escolarização dos servidores Municipais, em cursos profissionalizantes e de atualização. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|--|
| Estruturar e manter as atividades da Secretaria Municipal de Finanças. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para a Secretaria Municipal de Finanças, com objetivo de implementar a Receita Municipal e melhoria dos serviços aos contribuintes Municipais; Estruturar o Departamento de Contabilidade; Estruturar o Departamento de Administração tributária. |
| Implementar ações para manter e operacionalizar o PNAFM e programas de melhorias das Receitas Municipais. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para melhorias das ações do Cadastro Municipal; Cadastro Econômico; Cadastro Imobiliário; Cadastro Imobiliário Rural em convênio com a secretaria da Receita Federal; Treinamento e preparo do sistema de fiscalização Municipal. |
| Atender as despesas com a amortização da Dívida fundada Interna. | Disponibilizar dotações orçamentárias para atender as despesas com amortização e encargos da Dívida Fundada Interna. |

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTÃO

| METAS | AÇÕES |
|---|--|
| <p>Aprovar em lei a estruturação institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme NOB/RH COMENTADA 2011 E NOB/SUAS 2012, e instituir na estrutura formal do órgão gestor de Assistência Social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Gestão do SUAS com Competência da Vigilância Socio assistencial.</p> | <p>Criar na estrutura do órgão gestor municipal de assistência social, áreas constituídas como: Departamento de Gestão de Sistema Único de Assistência Social; divisão de proteção social básica e benefícios sócio assistenciais; divisão de proteção social especial e de defesa de direitos; divisão de vigilância sócio assistencial.</p> <p>Departamento de Apoio a Gestão: divisão de apoio administrativo e financeiro; divisão da gestão do trabalho; divisão de articulação intersetorial e de projetos especiais.</p> <p>Assessoria técnica;</p> <p>Órgãos colegiados.</p> |
| <p>Garantir em lei Desprecarização do trabalho por meio de Plano de Cargos Carreira e Salários da Política de Assistência Social (trabalhadores do SUAS)</p> <p>Garantir pagamento de difícil insalubridade, periculosidade, horas etc.</p> | <p>articulação com o poder executivo e legislativo, sindicato dos trabalhadores e fórum dos trabalhadores do SUAS.</p> |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|---|
| Aplicar 5% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social. Assegurar a aplicação do artigo 16º da lei do SUAS de Sidrolândia, lei 1589/2012 | ampliar e qualificar a oferta de serviços sócio assistenciais. |
| Adequação da legislação Municipal à legislação do SUAS Criar a lei que regulamenta a Assistência Social. | Implantar e regulamentar em lei a Política Municipal de Assistência Social e lei do SUAS |
| Reforma e ampliação da sede do órgão gestor Adequar a estrutura do órgão gestor as normas da ABNT. | reformular e ampliar as instalações físicas do órgão gestor para qualificar o atendimento aos usuário e as equipes da proteção social básica e especial. |
| Garantir espaço para exposição e venda de produtos confeccionados pelos usuários da Política Municipal de Assistência Social. Viabilizar espaço cultural "Centro Cultural Indígena" para comercialização de artesanatos indígenas. | articular para criação de espaço para exposição como a exemplo: artesanato indígena. Podemos citar como sugestão de espaço Físico, a estação ferroviária. |
| Gestão dos Serviços, Programas e Projetos. Garantir acessibilidades nas unidades de proteção social básica, especial e órgão gestor. | Adequar os espaços físicos das unidades públicas de referência dos serviços da proteção básica e especial, conforme as normas da ABNT. |
| Viabilizar as atividades executadas nas ações, serviços programas e projetos. | Adquirir materiais permanentes, pedagógicos, de expediente dentre outros. Ofertar transporte para ampliar a participação dos usuários nos serviços programas e projetos. Adquirir veículos para qualificar e ampliar os atendimentos e acompanhamentos. |
| Fortalecer as políticas intersetoriais e garantir a qualidade do atendimento. | Realizar estudo de caso, parcerias, e reuniões técnicas na rede sócio assistencial e intersetorial. Propor ações intersetoriais com Rede de Atendimento (ESF, NASF, CAPS, Judiciário, Ministério Público, Delegacia de Polícia, CREAS dentre outros). |
| Manutenção de programa de apoio à família. | Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar. |
| Manutenção de dotações Orçamentárias para apoiar o Fundo da criança e do Adolescente. | Disponibilizar dotações orçamentárias para manutenção do fundo Municipal da criança e do Adolescente, como forma de implantar programas de apoio, recuperação da criança e do adolescente em situação de risco e vulnerabilidade. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|---|
| Manutenção do Fundo Municipal Investimento Social. | Disponibilizar dotações orçamentárias para implementar programas sociais no Município, nas áreas de: Criança e adolescente; Apoio à família. |
| Desenvolver e proporcionar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos SCFV | Manter e promover as atividades e programa de apoio para crianças, adolescentes e idosos. |
| Manutenção do Fundo Municipal do Idoso | Disponibilizar dotações orçamentárias para implementar Programas Sociais e projetos no município na área do idoso. |
| Manutenção do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social). | Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de assistência psicossocial, a criança, adolescente, à mulher, ao deficiente, ao idoso, e ao morador de rua e a família em situação de risco e de vulnerabilidade social. |
| Aquisição de área e construção de projetos CRAS, CREAS, Centro de Conviver do Idoso e outros. | Disponibilizar dotações orçamentárias para implantar espaço físico em condições de atender as ações sociais dos projetos: CRAS, CREAS, Centro de Conviver do Idoso, Oficinas de Cursos; Quadra do PETI; Parque infantil do PETI. |
| Implantar Projetos de Recreação e Lazer para famílias. | Disponibilizar dotações orçamentárias para ações de lazer e recreação as famílias, com atividades sociais, esportivas, recreativas apresentação de músicas e teatro. |

| PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
|---|--|
| METAS | AÇÕES |
| Atingir taxa de acompanhamento do PAIF das famílias cadastradas no CadÚnico de 3%. | Realizar busca ativa (visitas domiciliares e sistemas) para identificar nos territórios de abrangência dos CRAS: São Bento, Jandaia e Cascatinha. Inserir no acompanhamento do PAIF as famílias cadastradas no CadÚnico. |
| Atingir taxa de acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC de 3%. | Realizar busca ativa (visitas domiciliares e sistemas) para identificar nos territórios de abrangência dos CRAS: São Bento, Jandaia e Cascatinha. Inserir no acompanhamento do PAIF as famílias com beneficiários do BPC. |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|---|
| Atingir 30% de cadastramento no CadÚnico das famílias. | Realizar busca ativa nos territórios de abrangência dos CRAS: São Bento, Jandaia e Cascatinha para inserção no Cadastro Único. |
| | Cadastrar no CadÚnico famílias com beneficiários do BPC. |
| Atingir taxa de 3% de acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Famílias. | Realizar busca ativa (visitas domiciliares e sistemas) para identificar nos territórios de abrangência dos CRAS: São Bento, Jandaia e Cascatinha. |
| Atingir 15% de taxa de acompanhamento das famílias em fase de suspensão do Programa Bolsa Família em decorrência do descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da assistência social com respectivo sistema de informação. | Realizar busca ativa (visitas domiciliares e sistemas) para identificar nos territórios de abrangência dos CRAS: São Bento, Jandaia e Cascatinha. |
| | Inserir as famílias no acompanhamento do PAIF. |
| Atingir o percentual de 50% de inclusão do público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. | Realizar busca ativa (visita domiciliares e sistemas) para identificar nos territórios de abrangência dos CRAS: São Bento, Jandaia e Cascatinha. |
| | Adequar o fluxo de atendimento na lógica de complementariedade do trabalho social com famílias, que poderão ser encaminhados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI). |
| | Reforma da estrutura física dos serviços de convivência, Aldeia Córrego do Meio, Capão Bonito II e Quebra Coco. |
| Adequar e ampliar a estrutura física conforme as normas da ABNT | ampliar e reformar a estrutura do CRAS Jandaia para qualificar a oferta dos serviços socioassistenciais. |
| Construir a unidade física do CRAS São Bento com espaço para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. | Captar recursos oriundos do governo federal estadual e municipal assim como também emendas parlamentares para construção da citada unidade com vistas para a junção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. |

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

| METAS | AÇÕES |
|--|---|
| Realizar acompanhamento das famílias das famílias sem acompanhamento com presença de violações de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas. | Inserir no acompanhamento do PAEFI, as famílias que vivenciam violações de direitos decorrentes do uso de substâncias psicoativas. Articular com os serviços sócio assistenciais da PS das políticas setoriais, da sociedade e demais órgãos do SGD. |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|--|
| Atingir o percentual de no mínimo 25% de cadastro das famílias que tem crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. | Realizar de forma continuada e programada o Serviço de Abordagem Social e busca ativa para identificar e cadastrar as famílias que tem crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. |
| | Encaminhar para os CRAS para inserção das crianças e adolescentes no Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos. |
| Implementar e realizar de forma continuada e programada o Serviço de Abordagem Social e busca ativa para identificar e cadastrar as pessoas em situação de rua no Serviço Especializado para pessoas em situação de rua do CREAS e no CadÚnico. | Garantir recursos humanos de acordo com a NOB/RH/SUAS. |
| | Garantir recursos para implementação do serviço de atendimento como exemplo podemos citar: local para dormir, alimentar-se, dentre outros que se faz necessário . |
| Promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e com deficiência e suas famílias. | Inserir no Acompanhamento do Serviço as famílias que tenham pessoas com deficiência e idosos que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos. |
| Reordenar o Serviço de acolhimento para crianças e adolescente em conformidade com as pactuações da CIT e resoluções do CNAS. | Adequar a estrutura física conforme as exigências normativas da ABNT, quanto à acessibilidade e a segurança. |
| | Compor a equipe de profissionais de acordo com as orientações técnicas. |
| | Acompanhar os usuários e suas respectivas famílias, com vistas a reintegração familiar. |

CONTROLE SOCIAL

| META | ATIVIDADE |
|--|---|
| Garantir a participação dos usuários e dos trabalhadores do suas no CMAS. | Incluir no Conselho Municipal de Assistência Social a representação da sociedade civil composta por representantes de usuários e dos trabalhadores do SUAS. |
| Aprimorar o conhecimento das/os conselheiras/os do CMAS sobre as atribuições do controle social, do papel de atuação do conselho e da/o conselheira/o. | Capacitar os conselheiros. |

DIREITOS DA CIDADANIA

| GESTÃO | |
|--------|-------|
| METAS | AÇÕES |
| | |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|---|
| Manutenção dos Benefícios Eventuais. | Disponibilizar dotações orçamentárias para assegurar os Benefícios Eventuais que são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. |
| Manutenção e ampliação do Projeto Essa Rua é Nossa. | Proporcionar as famílias carentes à melhoria das condições socioeconômicas. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| GESTÃO | |
| METAS | AÇÕES |
| Construção reforma e ampliações | Construção da Unidade Centro de Atenção Psicossocial-CAPS. Reforma da Unidade Centro de Especialidades Odontológicas |
| | Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para as Unidades de Saúde Aquisição de Veículos e Ambulância |
| Manutenção de Serviços | Manter as Equipes de de Estratégia Saúde da Família-13 equipes; Manter as Equipes de Saúde Bucal-12 Equipes; Manter a Equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família; Manter o Centro de Atenção Psicossocial; Manter o Centro de Especialidades Médicas; Manter o Centro de Saúde Central; Manter o Centro de Especialidade Odontológica; Manter os Serviços de Vigilância Ambiental em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Controle de Vetores e Endemias); Manter os Serviços do SAMU; Manter os Servidos da Assistência Social na Saúde e a Central de Regulação; Manter a Secretaria Municipal de Saúde; |
| Implantações de Serviços | Implantar 1 equipe de estratégia saúde da Família e Saúde Bucal (Unidade Diva Nantos). Implantar 1 equipe de saúde bucal no ESF da Unidade |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|--|
| | Implantar uma equipw de atenção domiciliar; Implantação da Unidade de Pronto Atendimento-UPA. |
| Manutenção de bicicletas | Manutenção das bicicletas disponibilizadas aos ACS e Agentes de Vigilância Epidemiológica |
| Contratualizações e Subvenções | Contratualizar serviços com laboratórios para ofertar exames não realizados na Rede Municipal de Saúde; Contratualizar serviços com a Sociedade Beneficente Elmíria Silvério Barbosa; Contratualizar serviço para oferta de exames do Teste da Orelhinha; Contratualizar serviços de Reabilitação com a APAE. Firmar convênio com o Hospital Evangélico para que o mesmo preste serviços (exames e consultas) aos usuários do SUS do município de Sidrolândia. |
| Manutenções das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública. | Proporcionar melhor atendimento na área de saúde, com uma estrutura ágil e funcional no atendimento das ações de estrutura física e operacional; Estruturação e manutenção das atividades do Fundo Municipal de saúde. |
| Construção, reforma e ampliação das Unidades de Saúde. | Proporcionar instalações adequadas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. |
| Manutenção e ampliação dos programas: Saúde da Família, Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde e NASF. | Aumentar o número de equipes e o de profissionais para acompanhamento e o atendimento da população em suas residências na zona rural e urbana. |
| Manutenção do atendimento Odontológico à população em geral, através do CEO e Equipes de Saúde Bucal. | Manter o atendimento Odontológico à população em geral, com a realização de ações educativas, preventivas e curativas para toda população e alunos da rede pública de ensino. |
| Manutenção das Unidades de saúde e Unidade móvel existentes, e as que forem construídas e implantadas. | Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde do Município cumpram suas finalidades, com um melhor atendimento a população em saúde básica. |
| Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. | Manter o Centro de Atendimento Psicossocial, propiciando para população o atendimento do Programa de Saúde Mental e amparo social às pessoas que sofrem transtornos mentais – Psicoses, Neurose grave e demais quadros. |
| Manter o atendimento 24h no Centro de Saúde e ampliação das Especialidades médicas que ainda não são ofertadas a população, através do Centro de Especialidades Médicas – CEM. | Levar atendimento médico a toda população atingindo a meta de saúde 100%, oferecendo as especialidades médicas sem a necessidade de se deslocar do Município em busca do devido atendimento. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|--|
| Construção do Centro de Zoonoses. | Oferecer a equipe e trabalho estrutura para atuar em condições técnicas e operacionais adequadas, com a construção e operacionalização de um canil, para recebimento, avaliações e tratamentos dos animais. |
| Aquisição de uma Unidade móvel de saúde (com gabinete médico/odontológico) a fim de atender as comunidades rurais do Município. | Oferecer à população dos PA Assentamentos e aldeias um melhor atendimento e tratamento odontológico continuado. |
| Implantação de melhorias sanitárias em domicílios. | Garantir às famílias condições sanitárias adequadas evitando riscos à saúde. |
| Aquisição de mobiliários para os Centros de Saúde, Centro de especialidades médicas, laboratórios, Centro de especialidades odontológicas, CAPS e UPA. | Proporcionar melhor atendimento na área de saúde, com condições satisfatórias e um ambiente propício e adequado. |
| Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos para Centros de Saúde, Centro de especialidades médicas, laboratórios, Centro de especialidades odontológicas, CAPS e UPA. | Disponibilizar dotações orçamentárias com o objetivo de proporcionar melhores condições de atendimento a população na área de saúde pública, especialmente na prevenção de doenças e promoção da saúde. |
| Manutenção da Farmácia básica e Plano Municipal de Assistência Farmacêutica, com inclusão de medicamentos que ainda não estão disponíveis na rede Municipais via Fundo Municipal de Saúde. | Proporcionar aos usuários do SUS acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede. |
| Atendimentos ambulatoriais, emergenciais e hospitalares a população. | Promover acesso equitativo e universal a população, em promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. |
| Repasse financeiro a Sociedade Beneficente Elmira Silvério Barbosa, prestadora de serviços e urgência/emergência. | Oferecer a população serviços de pronto atendimento, urgências e emergências. |
| Firmar convênios com Instituições/Associações na área da saúde. | Incentivar Instituições/Associações a realizarem trabalhos que ofereçam melhores condições de vida aos cidadãos, estimulando o lado social, concedendo-lhes repasses financeiros para realização desses trabalhos. |
| Manutenção do conselho Municipal de saúde e efetivação do controle social. | Criação de dotações orçamentárias para manutenção do Conselho Municipal de saúde, visando à implementação das ações, e efetivação do controle social com transparência. |
| Aquisição de veículos e equipamentos. | Disponibilizar dotação orçamentária para aquisição de veículos para atendimento a população e equipamentos necessários ao atendimento. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|---|
| Recursos Humanos. | Disponibilizar dotações orçamentárias para preparação de cursos e atualizações profissionais para servidores públicos municipais da área de saúde pública. |
| Estruturação e manutenção básica dos povos indígenas na área da saúde. | Disponibilizar dotações orçamentárias para atendimento as ações básicas dos povos indígenas, nas aldeias:Aldeia Córrego do Meio;Aldeia Lagoinha;Aldeia Tereré. |
| Apoio a ações de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar. | Disponibilizar dotações orçamentárias com objetivos de atender as demandas de alta complexidade hospitalare ambulatorial. |
| Apoio às ações das vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Controle de Endemias e Vigilância em Saúde. | Disponibilizar dotação orçamentária com objetivo de atender as despesas com a Vigilância de Saúde. |
| Compra de serviços através de contratualizações. | Comprar serviços de média e alta complexidade, não ofertados na rede Municipal de saúde para prestar atendimentos aos usuários do SUS. |
| Propiciar aquisição de medicamentos através da Farmácia de Manipulação. | Oferecer a população medicamentos necessários à recuperação da saúde, aumentando a oferta e reduzindo os custos. |
| Apoiar ações de entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos | Disponibilizar dotações orçamentárias para apoiar ações das sociedades civil organizada em programas e projetos de prevenções em ação da saúde. |
| Manutenção das Unidades de saúde | Manutenção de prédios, equipamentos, materiais necessários ao atendimento aos usuários, manutenção e reorganização do quadro de pessoal, manutenção de veiculos, manutenção do Conselho Municipal de Saúde, locação de imóveis; |
| Construção da cobertura da Academia de Saúde | Oferecer melhores condições às equipes de trabalho atuantes na Academia da Saúde, além de proporcionar conforto aos usuários considerando a exposição às variações climáticas. |
| PROGRAMAS. | SAÚDE DA CRIANÇA;SAÚDE DO HOMEM;-SAÚDE DA MULHER;-SAÚDE DO IDOSO;-GESTANTES;-HANSENÍASE;-TUBERCULOSE;-IMUNIZAÇÃO;-PLANEJAMENTO FAMILIAR;PREVENÇÃO DO CÂNCER CERVICOUTERINO;-PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA;-HIPERTENSÃO;-DIABETES;REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ADESAO DE DOENÇAS CRONICAS |
| AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS. | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| GESTÃO | |
|---|---|
| META | AÇÕES |
| Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. | Disponibilizar dotações Orçamentárias, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Adquirir equipamentos e material permanente para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. |
| Apoiar e manter as ações do FUNDEB Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica. | Disponibilizar dotações orçamentárias para manter as atividades e ações do FUNDEB Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica. |
| Aquisição de imóvel para Centro de Educação Infantil | |
| Desenvolver programas para o aumento do IDEB. | Disponibilizar recursos orçamentários visando implementar projetos complementares que visem possibilitar melhor aproveitamento do ensino e a aumento do IDEB. |
| Manutenção e Desenvolvimento da Educação escolar indígena | |
| Informatizar e interligar a Central de Matrículas. | Disponibilizar recursos orçamentários para implantar, estruturar e manter um programa dinâmico e eficiente de informatização das unidades escolares do Município e da Secretaria Municipal de Educação; Implantar Central de Matrículas. |
| Ampliar, Reformar e Manter as Unidades da Rede Municipal de Educação. | Destinar dotações orçamentárias para ampliação reformas e manutenção permanente da estrutura física das escolas e centros municipais de educação infantil. |
| Programa de Informatização da Rede Municipal de Educação. | Manter programa de informatização, procurando oferecer aos alunos condições de inclusão digital em modernidade na área de informática; Ampliar e manter laboratórios de informática nas escolas municipais; Implantar laboratórios de informática nos centros municipais infantil; Destinar recursos para o acesso a Internet em todas as unidades educacionais. |
| Possibilitar a aplicação das propostas pedagógicas apresentadas pelas escolas Municipais. | Assegurar que todas as Unidades da Rede Municipal tenham condições para colocar em praticas as propostas pedagógicas disponibilizando recursos humanos e materiais; Implantar em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o programa Educação Ambiental na rede municipal. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|--|
| Implementar o programa de Alfabetização EJA em convênio com órgãos do Governo Estadual e Federal. | Disponibilizar dotações Orçamentárias e Estruturas Física, para o EJA. |
| Proporcionar condições para democratização de acesso a Escola Pública. | Disponibilizar estruturas operacionais e orçamentárias com objetivo de democratizar a escola pública, atingindo a meta Educação Nota 10, com atendimento a toda clientela da Educação, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio dentro da realidade do Município, em parcerias com os entes Federativos. |
| Instituir Parcerias e Convênios para a formação e atualização pedagógica dos profissionais da Rede Municipal de Educação. | Disponibilizar recursos orçamentários, e operacionais visando firmar convênios e parcerias com Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e Universidades, objetivando criar e implantar um programa de capacitação, atualização aos servidores da Rede Municipal. |
| Ampliar e Operacionalizar a equipe multidisciplinar. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e de recursos humanos, visando ampliação do atendimento da equipe multidisciplinar com objetivo de melhor os alunos com deficiência e/o com dificuldades educacionais; |
| Construção de Centros Municipais de Educação Infantil. | Destinar dotações orçamentárias para construção e implantação de Centros Municipal de Educação Infantil, para atendimento a crianças de 0 a 05 anos; Aquisição de Equipamentos e estruturas de apoio; |
| Construir Unidades Escolares para a Rede Municipal na área Urbana. | Disponibilizar dotações orçamentárias para a construção de unidades escolares do ensino na área urbana, garantindo assim acesso à educação básica a todos. |
| Construção e adequação de quadras de esportes nas escolas Municipais e implantar áreas de lazer e esporte nos Centros Municipais de Educação Infantil. | Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos operacionais visando dotar as escolas da rede Municipal de locais apropriados para a realização da prática esportiva; Oferecer aos alunos da Educação Infantil lugares próprios a prática de lazer e esportes. |
| Criar condições para operacionalização do Conselho Municipal de Educação. | Disponibilizar espaço físico e operacional para implantação do Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, visando capacitar e oferecer orientações legais, dando autonomia à rede municipal de ensino em suas deliberações. |
| Criar condições para operacionalização do Conselho Municipal do FUNDEB | Disponibilizar espaço físico e operacional para implantação do Conselho Municipal do FUNDEB, em parceria com o Conselho Estadual de Educação. |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|--|
| | Estadual de Educação, visando capacitar e oferecer orientações legais, dando autonomia à rede municipal de ensino em suas deliberações. |
| Criar condições para operacionalização do Conselho Municipal da Merenda | Disponibilizar espaço físico e operacional para implantação do Conselho Municipal da Merenda, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, visando capacitar e oferecer orientações legais, dando autonomia à rede municipal de ensino em suas deliberações. |
| Manter e estruturar unidades escolares na área rural, principalmente nos PA – Projetos de Assentamentos. | Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para construção, implantação e estruturação de Unidades escolares de ensino fundamental nos PA. |
| Dar continuidade ao Programa do Transporte Escolar. | Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros visando prover de transporte escolar aos estudantes residentes no Distrito, nos PAs, Aldeias e áreas em geral da zona rural; Disponibilizar recursos orçamentários para aquisição de veículos escolares. |
| Dar continuidade ao Programa de Merenda Escolar. | Disponibilizar dotações orçamentárias com o objetivo de garantir juntamente com os governos Estaduais e Federais o provimento da alimentação escolar necessária para suprir o nível calórico adequado a cada faixa etária. |
| Construção de um prédio para a Secretaria Municipal de Educação. | Disponibilizar dotações Orçamentárias para construção do prédio da Secretaria Municipal de Educação com espaços amplos. |
| Disponibilizar ações para a implementação do Programa PROUCA para a rede Municipal de Educação. | Disponibilizar dotações orçamentárias, e operacionais para implantar o programa PROUCA um Computador por aluno da Rede Municipal de Ensino Fundamental, em convenio com o Ministério da Educação através do FNDE, com financiamento do BNDES. |
| Manutenção do Centro de Educação Especial de Sidrolândia – MS/APAE. | Disponibilizar recursos orçamentários para manutenção do centro de educação especial de Sidrolândia. |
| Disponibilizar recursos para o desenvolvimento escolares. | Disponibilizar dotações orçamentárias para realização dos jogos escolares, festa junina e desfile cívico. |
| CULTURA | |
| GESTÃO | |
| META | AÇÕES |
| Estruturar e Manter as atividades da Fundação Municipal de Cultura. | Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para manutenção da Fundação Municipal de Cultura. |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|---|
| Desenvolver atividades de incentivo a cultura, atentando pela busca da cidadania plena. | Disponibilizar dotações orçamentárias e meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realização de comemorações cívicas e culturais. |
| Manutenção da Biblioteca Municipal e revitalização do Projeto Acesso Digital. | Propiciar a população em geral condições de acesso ao acervo público municipal, assim objetivando a ampliação de seus conhecimentos. Implantar uma Biblioteca Itinerante. |
| Apoiar a promoção de eventos culturais realizados pela sociedade organizada, como: Registros Históricos; Festivais estudantis; Projetos continuados que caracterizam o folclore local; Festas folclóricas; Festas tradicionais. | Proporcionar a comunidade acesso à cultura nas diversas formas de expressão. |
| Efetuar o tombamento e restauração de construções e marcos histórico da comunidade. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do Patrimônio histórico e artístico Municipal, entre outras a Casa de Pedra situada no Assentamento Capão Bonito II e Estação Ferroviária de Sidrolândia. |
| Manter a Banda Municipal, Coral Municipal e estruturar o Corpo de Baile. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estimular e fomentar o desenvolvimento das atividades das seguintes instituições: Banda municipal; Coral municipal; Corpo de baile. |
| Construção de espaços públicos para o desenvolvimento da cultura. | Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros para proporcionar espaços adequados para a realização de eventos culturais e artísticos a comunidade. |
| Estimular parcerias com Entidades da Sociedade civil organizada para apoiar projetos culturais. | Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros e estimular parcerias entre a Prefeitura e Entidades da Sociedade Civil organizada com o intuito de captar recursos para desenvolver e propiciar melhores condições aos movimentos culturais e artísticos Municipais, Projetos de apoio aos escritores locais. |
| Estruturar e manter a Orquestra Municipal de Música. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturar espaço físico e operacional para funcionamento da Orquestra Municipal de Música. |
| Apoiar Ações para construção de Teatro Municipal. | Disponibilizar dotações orçamentárias, para elaboração de estudos, projetos executivos de engenharia e construção do Teatro Municipal. |
| Disponibilizar dotações orçamentárias para a realização de eventos culturais e artísticos de Evangélicos. | Disponibilizar dotações orçamentárias para a realização de eventos culturais e artísticos da Comunidade Evangélica do Município. |

Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|--|
| Disponibilizar dotações orçamentárias para a implantação e desenvolvimento do Plano Municipal da Cultura/Sistema Municipal de Cultura. | |
| Apoiar a institucionalização de entidades representativas como CTN (Centro de Tradições Nordestinas), CTP (Centro de Tradições Paraguias) e CTI (Centro de Tradições Indígenas), bem como apoiar as já consolidadas como o CTG (Centro de Tradições Gaúchas). | Disponibilizar dotação orçamentária para apoio as entidades de tradição cultural. |
| Realização de eventos como Carnaval de Rua de Sidrolândia, Festa da Virada. | Disponibilizar dotação orçamentária para apoio e realização de eventos. |
| Implantação da Casa do Artesão. | |
| Apoiar a realização da Festa do Frango. | |
| Apoiar Shows na Expositória | |
| | |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| | |
| GESTÃO | |
| META | AÇÕES |
| Estruturação e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para a Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Estruturar e manter o Departamento Municipal de Trânsito, visando garantir segurança aos motoristas e usuários das vias públicas; Criar e manter condições de tráfego satisfatório e dentro da política nacional de trânsito. |
| Construção de Praças Públicas, Urbanização de áreas centrais, canteiros e calçamentos. | Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais com objetivo de estruturar novos espaços públicos à população nas áreas de lazer, recreação e melhorias de urbanização na área urbana. Construção de praças públicas, com canteiro arborizado, iluminação e calçamentos. |
| Aquisição e manutenção de equipamentos. | Disponibilizar dotações orçamentárias e condições para restaurar a frota de equipamentos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Aquisição de equipamentos e veículos para os serviços municipais. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|--|
| Manter e ampliar a Iluminação Pública. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para manter, ampliar e complementar os serviços de Iluminação Pública na sede do Município, nos Distritos e área Rural. Oferecer a população melhores serviços e segurança para locomoção em suas necessidades básicas. Atender a demanda dentro do programa RELUX nas áreas de interesse do Município. |
| Pavimentações e Obras Complementares nas Vias Urbanas. | Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para execução de Pavimentações e Obras Complementares em vias públicas e logradouros; Restaurar as áreas já Pavimentadas com recapeamento e obras de restaurações; Implantação, melhoria e manutenção dos serviços de Sinalização viária vertical e horizontal, como forma de melhorar as condições de trânsito de pessoas e veículos. |
| Construção de Pontos de ônibus e vias de Tráfego Expresso. | Disponibilizar dotações orçamentárias, condições técnicas e estruturais para implantação de Vias de Tráfego Rápido, Linhas de Ônibus e construção de abrigo para passageiros em locais de grandes movimentações. Operacionalizar o Programa Segurança e Educação no Trânsito com a Implantação de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo no Município de Sidrolândia. |
| Aquisição de Equipamentos para Coleta e destinação final do Lixo Domiciliar. | Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos para aquisição, reformas e melhorias de equipamentos para coleta e destinação do lixo domiciliar, proporcionando melhores condições de atendimento à comunidade. |
| Implantar serviços de Adequação das áreas públicas, vias e logradouros públicos a acessibilidade. | Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas operacionais para dotar as áreas, prédios, vias e logradouros públicos de condições de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais. |
| Implantação de Obras de Galerias de Águas Pluviais. | Disponibilizar estudos técnicos, visando implantar um programa de drenagem de águas pluviais na área urbana do Município, visando com isso, criar condições técnicas e para evitar enchentes, alagamentos oriundos das águas pluviais. |
| Implantações de Melhorias na área de faixa lindeira a Rede Ferroviária na sede do Município | Disponibilizar dotações orçamentárias, e estruturas técnicas para elaboração de projetos de estruturação e urbanização das áreas de acesso e das áreas lindeiras à Rede Federal. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|--|
| Estruturar condições técnicas para operacionalização dos serviços Públicos Municipais. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implementação dos serviços públicos, como: Serviços de Cemitério Municipal; Estruturação, organização e fiscalização dos serviços funerários municipais; Administração, operacionalização e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal; Estruturação do Departamento de fiscalização, acompanhamento de obras, projetos municipais e de terceiros; Manutenção, organização e estruturação da divisão de parques, praças e jardins. |
| Implantação de um Projeto de Ciclovia na área urbana da cidade. | Disponibilizar dotações orçamentárias e condições técnicas para elaboração, de estudos e implantação de um projeto de ciclovia, ligando os núcleos industriais aos bairros residenciais, com isso, oferecer melhores condições de acesso e segurança aos trabalhadores daqueles núcleos em seus deslocamentos para o trabalho, para a Escola e de volta as suas residência com segurança e praticidade. |
| Disponibilizar condições orçamentárias e operacionais para manter, melhorar e estruturar o Cemitério Municipal. | Disponibilizar dotações orçamentárias, e condições operacionais para manutenção, melhorias e estruturação do cemitério municipal. |
| Revisão e implementação das Leis Municipais. | Lei 432/78 – Código de Posturas do Município Lei 807/92 – Código de Obras do Município Lei 026/06 – Plano Diretor Lei 058/10 – Parcelamento do Solo |
| Controle e fiscalização de obras públicas. | Acompanhamento e monitoramento. |
| Implantação do PROCON. | Construção da unidade de atendimento ao consumidor |
| Mobilidade e acessibilidade urbana. | Recuperação de calçamento central |
| Implantação de melhorias de malhas viárias. | Manutenção da sinalização vertical e horizontal das vias públicas, bairros e centro. Placas indicação com nomes de Rua. |
| Recuperação de estradas vicinais. | Cascalhamento e recuperação dos PA's Construção e reforma de pontes Manutenção de estradas para atendimento aos aviários e escoamento de produção. Pavimentação do Núcleo Urbano do PA Capão Bonito I. |
| Aperfeiçoamento da infraestrutura. | Aquisição de equipamentos e maquinários. Reestruturação do processo de planejamento. Construção da edificação da Secretaria de Infraestrutura. |
| Transporte Coletivo. | Ampliação do Transporte Coletivo no Município de Sidrolândia/MS. |
| Revisão e Implementação das Leis Municipais. | Lei 432/78 – Código de Posturas do Município Lei 807/92 – Código de Obras do Município |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|--|
| | Lei 026/06 – Plano Diretor Lei 058/10 – Parcelamento do Solo |
| Criação de Lei Municipal | Lei de Condomínio |
| Controle e Fiscalização de Obras Públicas | Acompanhamento e Monitoramento. |
| Habitação | Conclusão da construção de 15 casas do Alto da Figueira Projeto de 205 unidades sendo elas, 150 casas AHDM 55 casas pela Associação dos Amigos do Geraldo Garcia |
| Manter o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para programar e operacionalizar as ações da Política Municipal de Habitação, através do SMHIS. |
| Organizar e manter o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Implantar o Conselho Municipal das Cidades. | Regulamentar as Leis que regem o FMHIS, para oferecer condições de Estrutura operacional para implementação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme instrução normativa do Conselho Nacional e Estadual das Cidades. |
| Programar e Revisar em conformidade como Planos, Nacional e Estadual de Habitação as ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social. | Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de Estrutura física, operacional para o Programa do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social. |
| Manter e Operacionalizar o Departamento Municipal de Habitação através de aquisições de materiais permanentes e Capacitação de Assessoria técnica. | Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de estrutura operacional para programar o Banco de Dados dentro da Coordenadoria Municipal de Habitação; Oferecer condições de capacitação e assessoria técnica aos profissionais desta Coordenadoria. |
| Elaborar Projetos de Apoio a Habitação de Interesse Social e Apoiar o credito Associativo usando o FGTS e Caixa Econômica Federal. | Oferecer condições de Habitação digna, com urbanização, e condições de salubridade a população em especial a de menor poder aquisitivo. |
| Aquisição de Áreas Urbanas para implantação de Programas Habitacionais. | Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição, urbanização e implantação de Infraestrutura em áreas para a implantação de núcleos habitacionais. |
| Elaborar e apoiar Projetos de Habitação de Interesse Social, através do Programa Minha Casa, Minha Vida. | Disponibilizar dotações orçamentárias e apoio operacional para implantação de Projetos Habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida |
| Elaborar e Apoiar Projetos Habitacionais em parceria com empresas e indústrias sediadas no Município. | Oferecer condições operacionais para implementação de projetos habitacionais, visando atender aos empregados de Unidades Industriais que venham se instalar no Município. |
| Apoiar e Operacionalizar o Programa Minha Casa, Minha Vida Rural, em parceria com a Prefeitura Municipal de Sidrolândia. | Disponibilizar recursos orçamentários para aquisição, urbanização e impl |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|--|
| parcerias com Cooperativas e outras entidades da sociedade civil. | Infraestrutura de áreas para implantação de núcleos habitacionais. |
| Elaborar programa para regularização fundiária no Município; | |
| Orçamento para aquisição de material de construção para casos emergenciais. | |
| Estimular a participação dos conselheiros nas ações do Departamento. | |
| Destinação de Recursos para Ampliação dos Gabinetes de Vereadores e parte administrativa. (Emenda Aditiva n. 006/2015). | |
| Destinação de Recursos para Incentivo e Contrapartida do Poder Executivo Municipal para instalação de fábrica de tijolos ecológicos no Distrito de Quebra Coco. (Emenda Aditiva n. 010/2015). | |

| SECRETARIA DE DESENV.RURAL E MEIO AMBIENTE - SEDERMA | |
|---|---|
| GESTÃO | |
| METAS | AÇÕES |
| Implantação de projeto de Saneamento Básico, em convênio e parcerias com órgãos governamentais e empresas privadas (concessionárias). | Disponibilizar dotações orçamentárias e técnicas visando implantar Estudos e um Projeto Técnico para Saneamento Básico no Município, com coleta domiciliar e estação de tratamento dentro das normas técnicas da Organização Mundial de Saúde, com objetivo de dotar a cidade de condições técnicas de saneamento básico para atendimento da população;Elaboração de estudos para projetos de parcerias com entidades da iniciativa privada, através de projetos de Concessão de Serviço Público. |
| Melhorias das Condições de Infraestrutura Habitacional e de Saneamento Básico. | Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para implantar e estruturar projetos de Infraestrutura Urbana em Núcleos Habitacionais com melhorias na área de Saneamento Básico e Urbanismo,visando com isso melhorar a qualidade de vida da população. |
| Perfuração de Poços Artesianos, ampliações e melhorias no Sistema de Abastecimento de Água Potável. | Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas técnicas com objetivo de ampliar e melhorar os serviços de abastecimento de água potável na sede do Município, no Distrito e Assentamentos, oferecendo condições de vida digna a população. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|--|
| Elaboração de Estudo Técnico para implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico | Disponibilizar estrutura operacional e dotações orçamentárias para cadastrar, elaborar projetos técnicos para o Plano Municipal de Saneamento Básico, composto de: Elaboração do Cenário de Referência Tendo-se conhecimento do cenário básico do município, o cenário que se deseja alcançar em horizonte de tempo predeterminado; -Infra-Estrutura de Águas Pluviais; -Infra-Estrutura de esgotamento Sanitário; -Infra-Estrutura de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; -Infra-Estrutura de Abastecimento de Água. |
| Criações de mecanismos para desenvolver a Política de Educação Ambiental, na zona urbana e rural (escolas, comércio local, feiras livres, etc.) | Investimentos em programas de educação ambiental, conscientização social, elaboração de material de publicidade que visa proteção do meio natural. |
| Estruturar, operacionalizar e manter a Gerencia de Política Ambiental do Município. | Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação e manutenção da Gerencia de Política Ambiental no Município; Estruturar um programa de cursos e treinamentos para os servidores municipais lotados na Gerencia de Política Ambiental. |
| Manter convênios com Entidades governamentais e empresas instaladas no Município para manutenção e doação de mudas para o viveiro municipal. | Proporcionar recomposição de matas ciliares e reservas permanentes, trabalharem em reflorestamento de reservas e fornecer mudas para instalação e construções de parques ecológicos e recreativos. |
| Manter o programa de coleta seletiva de lixos urbanos, agrotóxicos e gestão de resíduos sólidos e instalação de coletores de lixo com separação de material. | Criar empregos e geração de renda através da reciclagem; Desenvolver programas de coleta de defensivos agrícolas; Desenvolver um programa para instalação de coletores com separação de materiais. |
| Instalação, Manutenção e preservação do Parque Recreativo Ecológico do Vacaria. | Dotar o Município de um programa de proteção ambiental, através da implantação de Parques Municipais; Oferecer condições e um meio natural de possível interação homem e natureza. |
| Criação e manutenção das áreas de proteção ambiental situadas no Município, e recuperação e fiscalização das áreas de reserva legal existentes nos assentamentos. | Disponibilizar dotações orçamentárias para criação, estruturação e manutenção das Áreas de Proteção Ambiental do Município, e manutenção das áreas de reserva legal. |
| Manter e estruturar as ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente. | Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas para manutenção das ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e do Fundo Municipal do Meio Ambiente. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|---|
| Estruturar e manter o sistema municipal de controle ambiental, e criar um sistema de fiscalização ligado ao Departamento de Políticas Ambientais, com possibilidade de atuação no campo. | Disponibilizar dotações orçamentárias para implantação, estruturação e manutenção das ações da Política Municipal de meio Ambiente. Efetivar a aplicação das leis ambientais existentes, através do sistema de fiscalização. |
| Criar condições técnicas e operacionais para implantação de bosques e áreas de reserva e preservação ambiental no Município. | Disponibilizar dotações orçamentárias para efetivar a implantação e manutenção de bosques, parques, áreas de reserva e preservação ambiental no Município, na forma da legislação. |
| Estruturar e manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gerência de Políticas Ambientais – SEDER. | Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gerência Municipal de Políticas Ambiental, com apoio logístico, foco no Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar. |
| Apoiar Programas de Qualificação Social e Profissional. | Apoiar Programas de Qualificação Social e Profissional de Jovens Agricultores para a Ocupação de Mão de Obra, Trabalho, Renda e Economia Solidária em base Setorial e/ou Territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social. Apoiar Programas de Qualificação Social e Profissional de Mulheres Agricultoras Familiares, para a Ocupação de Mão de Obra, Trabalho, Renda e Economia Solidária em base Setorial e/ou Territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social. Apoiar Programas de Qualificação Social e Profissional de Agricultores Familiares, para a Ocupação de Mão de Obra, Trabalho, Renda e Economia Solidária em base Setorial e/ou Territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social. |
| Saneamento Básico Rural. | Apoiar a implantação de Sistemas de Abastecimento de Água em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária, Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|--|
| InfraEstrutura Rural. | Apoiar e Fomentar a implantação de Sistemas Viários (estradas) em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas. Apoiar e Fomentar a implantação de Creche e Escolas de Ensino Fundamental e Médio, inclusive Técnico em Agropecuária, em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas. Apoiar e Fomentar a implantação de Centros Comunitários, Centros de Cultura e Áreas de Lazer, em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas. Apoiar e Fomentar a implantação do Telecentro de Informática, em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, Comunidades de Agricultura Familiar e Comunidades Indígenas. |
| Gestão da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável. | Formulação, Implantação, Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. |
| Garantia e Acesso ao Desenvolvimento Rural Sustentável. | Apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|--|
| Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar. | Apoiar, Fomentar e Ampliar o "Programa de Produção Agroecológica Integrada Sustentável PAIS", em parceria com a Fundação do Banco do Brasil, SEBRAE e AGRAER. Apoiar e Fomentar a implantação do Programa "BALDE CHEIO" em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONGs e da iniciativa privada. Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa de Melhoramento Genético do Gado Leiteiro" em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONGs e da iniciativa privada. Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa de Piscicultura" em tanque escavado e tanque rede, em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONGs e da iniciativa privada. Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa de Apicultura", em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONGs e da iniciativa privada. Apoiar e Fomentar a implantação do "Programa Soberania Alimentar e Nutricional" em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONGs e da iniciativa privada. Apoiar e Fomentar a implantação de Projetos e Programas de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar, em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONGs e da iniciativa privada. |
| Assessoramento Técnico e Extensão Rural. | Disponibilizar dotações orçamentárias e apresentar estudos e projetos, para realizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as) Familiares. |
| Mecanização Agrícola. | Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas para a criação de patrulhas mecanizadas; Disponibilizar dotações orçamentárias para implementar o programa de apoio a produção agrícola dos pequenos produtores rurais. |
| Programa de Conservação, Manejo e Uso Sustentável do Solo e Água – PROSOLO. | Apoiar no transporte de insumos e outros fomentos da agricultura familiar e fomentar o Preparo de Solo para a Produção de Alimentos pelos Agricultores e Agricultoras Familiares. Apoiar e Fomentar a Análise de Solo pelos Agricultores e Agricultoras Familiares Fomentar as Práticas de Conservação, Uso e Manejo de Solo e Água. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|--|
| Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar. | Manutenção de Feiras Livres para a comercialização de produtos da Agricultura Familiar. Apoiar, administrar e fomentar melhorias no mercado do produtor no Centro Comercial. Disponibilizar dotações orçamentárias e fomentar ações de parcerias, para a implantação do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar. Disponibilizar dotações orçamentárias e fomentar ações de parcerias, para a implantação do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar, nos Assentamentos. Apoiar e Fomentar a aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar por Instituições Públicas Municipais, Estaduais e Federais. Apoiar no transporte da produção nos programas de aquisição de alimentos da agricultura familiar e outros mercados. |
| Gestão e Organização de Comunidades de Agricultura Familiar. | Apoiar e Fomentar Empreendimentos Associativos e Cooperativos da Agricultura Familiar, em parcerias com Instituições Estaduais e Federais e ONGs. Firmar Termos de Cooperação Técnica e Financeira, com associações de produtores rurais, visando o atendimento e manutenção das equipes de patrulha agrícola mecanizada. |
| Campos de Atuação | Formular políticas e diretrizes concernentes ao desenvolvimento da agricultura familiar; - Incentivar e fomentar programas e projetos de apoio ao território rural; - Apoiar projetos de cooperativas e associações de produtores rurais; - Estruturar e incentivar a implantação de programas com objetivo da melhoria da qualidade vida dos agricultores e familiares; - Incentivar e criar projetos de comercialização da produção em feiras e mercados; - Incentivar e orientar os produtores para a produção de produtos orgânicos. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|-----------------------|--|
| Programas de Trabalho | Saneamento Básico Rural; Implantar Rede de Abastecimento Água Potável nos Assentamentos aonde ainda não chegou esse serviço; Gestão Administrativa Setorizada; Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal; Implementar Ações com Entidades; Promoção da Produção Vegetal; Aquisição de Patrulha Mecanizada; Incentivos a Agricultura de Pequenos Produtores Rurais; Incentivo a Produção de Hortifrutigranjeiros; Apoiar Projetos de Hortifrutigranjeiros e Produtos Orgânicos; Promoção da Produção Animal; Feiras e Exposição Agropecuária; Incentivar a Promoção de Melhoria de Rebanho dos Pequenos Produtores; Apoiar Ações de Desenvolvimento do Projeto Pro Peixe; Feiras e Exposições Agropecuárias; Reforma e ampliação do Centro de Comercialização do Produtor; Manutenção, Melhorias de Feiras Livres, Mercados e Matadouros; |
| Extensões Rurais | Assistência Técnica Agrícola; Aquisição de Resfriadores de Leite; Aquisição de Veículos para Transporte da Equipe Técnica e Funcionários da Secretaria; Apoiar Programa de Irrigação para o Fortalecimento da Agricultura e Pecuária Leiteira; Aquisição de Kombi ou Vans para auxiliar os produtores da horta no transporte; Incentivar e apoiar a implantação de uma feccularia no município; Implantação de Distritos Industriais; Apoiar Ações de Preparação do Solo para: Construção de Aviários; Plantio do Hortifrutigranjeiro e Pastagem; Incentivar os produtores dos apiários; Ampliar os projetos da Aqüicultura; |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|--|
| Gestões Ambientais | Manutenção/Recuperação e Conservação de Áreas Degradadas; Investimentos em Programas de Educação Ambiental; Manter convênios e parcerias com entidades governamentais, empresas privadas, universidades e movimentos sociais; Desenvolver o programa de coleta seletiva de resíduos urbanos; Criar a Associação de Catadores de resíduos sólidos por área urbana e rural; Incentivar a venda dos produtos reciclados pela Associação; Implantar, divulgar e desenvolver o PMGIRS (Plano Municipal de Gerenciamento de Integrado de Resíduos Sólidos). Planejar e Incentivar a arborização urbana e rural; Planejar com parceiros e convênios a recomposição de reservas legais rurais municipais e de interesse público; Divulgar o Termo de Cooperação de Licenciamento Ambiental para que todos regularizem suas situações ambientais; Conscientização a cerca da poluição hídrica causada pelo mau uso da água. |
| Promoção e incentivo a instalação de empresas e indústria. | Suplementar programa de incentivos para instalação de empresas, indústrias com a cessão de área ou edificações visando à geração de empregos no município. Suplementar programa de incentivos para as empresas que já estão instaladas no município. Adquirir novas áreas para indústrias, ampliando o setor industrial e a oferta de novos empregos. Melhorar a competitividade das empresas do município, para aumentar o número de negócios, gerando lucro e bem estar social. Realização de eventos industriais, a fim de divulgar o potencial industrial do município, proporcionando condições de crescimento das empresas já instaladas, atraindo novas empresas, influenciando no desenvolvimento econômico e industrial para o município. |
| Adquirir áreas para implementação do programa PROSIDRO. | Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de áreas de terras, realizarem infraestrutura e estruturar ao Programa PROSIDRO. |
| Estruturar e programar ações visando a manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial CMDI. | Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, programar ações, visando a Estruturar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial, Estruturar e apoiar a Política Industrial do município. |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|---|
| Estruturar programa de capacitação profissional para os setores da indústria, comércio e serviços. | Disponibilizar dotações orçamentárias e proporcionar através de convênios com o Ministério do Trabalho e Emprego e entidades do setor, SENAI, SESI, SEBRAE, cursos profissionalizantes e de capacitação técnica de acordo com as demandas do Município. |
| Elaborar estudos, com objetivo de atualizar a Legislação do PROSIDRO. | -Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional, visando atualizar a Legislação Municipal de apoio a Indústria, incluindo comércio e serviços. |
| Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Frota Rodoviária Municipal . | Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais para promover a aquisição de Veículos e Equipamentos para a frota rodoviária municipal, através de órgãos e entidades financeiros. |
| Estruturar e manter o programa de recuperação das Estradas Vicinais. | Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para manter, ampliar e implantar melhoras nas Estradas Vicinais do Município, com recuperação da malha rodoviária municipal. |
| Programar ações para estruturação do Sistema Viário Municipal. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para desenvolver ações com objetivo de criar o Sistema Viário Municipal, com os seguintes serviços: Elaboração de estudos para levantar a malha rodoviária municipal; Elaborar projetos e legislação específica para cadastrar e programar os serviços do Sistema Viário Municipal, visando oferecer um melhor atendimento aos usuários, dentro de uma estrutura técnica que venha oferecer apoio a Secretaria Municipal de Infraestrutura. |
| Programar ações para manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de forma a atender a grande demanda de serviços na referida área. |
| Estruturar e operacionalizar a Oficina de Manutenção de veículos e equipamentos. | Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implantar melhorias na Oficina de manutenção dos Veículos e equipamentos da frota municipal, trazendo com isso maior resistência e durabilidade dos equipamentos, além de cursos de treinamentos e capacitações aos servidores municipais. |
| Programar e manter o programa de recuperação das Estradas Vicinais. | Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional visando efetuar melhorias nas Estradas Vicinais, tais como: Cascalhamento e Manutenção de Estradas Vicinais; Construção e reformas de pontes e estruturas das Estradas Vicinais; Implantação do Sinalização das Estradas Vicinais e Sinalização das Estradas Vicinais; Elaboração de Estudos e Projetos para substituição das pontes de madeira por concreto. |





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|--|
| | melhorar a vida útil, facilitar a manutenção e conservação. |
| Estruturar um programa de cursos de qualificação para os servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura. | Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para implantar um programa de treinamento dos servidores municipais, especialmente os que operam equipamentos pesados, com objetivo de melhorar a produtividade e manutenção dos equipamentos. |

| COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS | |
|---|--|
| GESTÃO | |
| METAS | AÇÕES |
| Estruturar e manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. | Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com apoio logístico em busca de novos empreendimentos. |
| Programa de capacitação profissional para os setores de comércio e serviços. | Proporcionar através de entidades do setor: SENAI, SESI, SENAC E SEBRAE cursos profissionalizantes de capacitação técnica de acordo com a demanda do Município. Dar suporte a unidade do Tele-centro. - Cursos de capacitação de costuras industrial seqüencial. Cursos de informática (inclusão digital). Dar continuidade ao Programa Pro Jovem, disponibilizando qualificação profissional e oportunidades de emprego . |
| Apoio à manutenção do Centro de Atendimento ao Cidadão. | Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais para assinatura de convênios com a Secretaria de Estado para manutenção, e funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão e agência de emprego. |
| Criar mecanismos e proporcionar incentivos ao Comércio Local. | Disponibilizar dotações orçamentárias e programas para apoiar e incentivar o comércio local com eventos e atividades que venham melhorar a dinâmica das ações comerciais. Implantação do projeto Rota do Saber em parceria com o SEBRAE. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|--|
| <p>Estruturar Mecanismo para criar ações para apoiar e desenvolver o turismo local.</p> | <p>Disponibilizar dotações orçamentárias, s para programar ações, a fim de desenvolver o turismo local, com: Elaboração de projetos para implantar um Centro de Apoio ao Turista; Projetos de Construção de um Centro de Convenções; Projeto de Implantação do Balneário Municipal; Projeto de Implantação de um Centro de Tradições Indígenas; Realizações de eventos tradicionais do setor, que representem a cultura local, fomentem a economia e aumentem o fluxo turista; Elaboração de programas que valorizem a produção associada ao turismo (artesanato, gastronomia, dança folclore, musica e etc.); Elaboração de projetos com atrativos voltados ao turismo, identificando potencialidades do município, a fim de desenvolver atividades turísticas em parceria público/privada; Projeto Ministério do Turismo, Parada Legal, visando à melhoria da prestação de serviços, nos empreendimentos localizados ao longo das rodovias; - Aprovação do PDTIS, junto ao Ministério do Turismo (Plano de Desenvolvimento Integrado Sustentável);- Suporte a Feira de Comercialização de Artesanato na Praça Central; -Suporte a Feiras e Exposições;</p> |
| <p>Estruturar e programar ações visando à manutenção do Conselho Municipal de Turismo.</p> | <p>Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação do Conselho Municipal de Turismo, implementando ações, visando: Estruturar o Fundo Municipal de Turismo. Estruturar e apoiar ações da política municipal do Turismo, visando à expansão da atividade turística do Município.</p> |
| <p>Estruturar e Operacionalizar a implantação e funcionamento da Lei Geral de Micro Empresa no Município.</p> | <p>Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para implantar ações objetivando desenvolver a Lei Geral de Micro Empresas, no Município conforme dispõe a Lei Complementar Nº 52/2010, com a implantação das seguintes ações: - criação do comitê gestor dos micros e pequenas empresas; Estruturação e implantação da sala do empreendedor;- orientação técnica para acesso ao mercado local;-criação de programa de estímulo a inovação;do incentivo adicional para geração de empregos.</p> |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Indústrias

Preparar uma proposta de revisão da Legislação do PROSIDRO, leis municipais 791 de 98 e 1062 de 2002; Atualizando-as e incluindo na proposta atendimento aos setores de comércio e Serviços, uma vez que são áreas de grande crescimento no município e que não vem sendo contemplada com os benefícios; Definir um projeto de zoneamento industrial para o município, com proposta objetiva, se possível por área de atuação; Construir um projeto de crescimento de serviços, com sessão de uso de barracões ou outras estruturas físicas, avaliar um projeto que tem financiamento do BNDES para o município; Elaborar um estudo para zoneamento urbano do município, com as opções de crescimento sustentável e organizado, criando projetos para; Acesso para tráfego pesado; Projeto de reorganização urbana; Projeto de revitalização e infraestrutura das margens da rede ferroviária;

Aquisição e estruturação de uma área para formação do Distrito Industrial para o Município – Apoiar projetos de construção de barracão industrial, para instalação física de micros, pequenos e médio empreendedores. Com fomentação de Distritos Industriais. – Implementar o Programa Revitalização da Avenida Dorvalino dos Santos, com apoio aos proprietários de imóveis localizado na avenida, conforme projeto em discussão Estruturar a Lei Geral das Microempresa, votada e aprovada na câmara de vereadores, onde institui importantes projetos e programas como: Sala do Empreendedor, onde o município em parceria com o SEBRAE preparam uma equipe para atender os pequenos empresários sem custo financeiros Comitê Gestor Municipal das Micro e pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas Programa de acesso aos mercados, na aquisição por órgãos públicos com as facilidades contidas na Lei federal 8.666/93 Programa de fiscalização orientadora as pequenas empresas Programa de estímulo a inovação Responsabilidade Social, as empresas terão benefícios fiscais e tributários, definido em lei; - Estímulo ao mercado local Estímulo adicional para geração de emprego;

**FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO
DE MICROS, PEQUENAS E EMPRESA
DE MÉDIO PORTE.**

Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|---|
| CMDI Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial. | Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial (CMDI), implementar ações visando; - Estruturar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial;-Estruturar e apoiar ações da Política Industrial do município; |
| Conselho Municipal de Turismo/COMTUR | Implementar ações para os diversos setores do turismo;Reestruturar os membros do referido conselho e suas representações;- Apoiar e estruturar eventos tradicionais, que visa fluxo de turistas no município, gerando economia na localidade; |
| Conselho Municipal de Emprego/CME | Consustanciar a participação da sociedade na administração de um Sistema Público de Emprego, levantando demanda de mercado de trabalho no município; - Fiscalizar e executar cursos relacionados à demanda de mercado do município; - Realizar continuamente reuniões ordinárias da Comissão; Acompanhar a instalação dos setores comerciais, a fim de divulgar vagas de trabalho, para os municípes; |
| Cursos Profissionalizantes | Disponibilizar dotações orçamentárias e proporcionar, através do convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego e entidades do Sistema S, SESI, SEBRAE, SENAI, SENAC. Cursos profissionalizantes de capacitação técnica de acordo com as demandas do município; Pronatec, parceria com o Senac, disponibiliza de cursos profissionalizantes, totalmente gratuito, a partir de 14 anos são eles:Auxiliar de Administração; Auxiliar de Pessoal; Operador de Computador; Recepcionista; Salgadeiro e Pizzaiolo; Manicure e Pedicure;Corte e Costura; |
| Suporte ao Telecentro Comunitário. | Programa de Inclusão Digital Governo Federal em parceria com o Ministério das Comunicações e Prefeitura Municipal; |
| SUPORTE A UNIDADE DA BIBLIOTECADO SESI. | Realizando parcerias entre as Secretarias Municipais, a fim de divulgar os projetos sociais e educacionais, levando a educar, informar, sensibilizar a comunidade local com função social. |
| Suporte e Estrutura Funcional Para o CIAT (Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador) | Realizar parcerias entre o CIAT empresas e comércios do município, a fim de oferecer e divulgar oportunidades de trabalho para a população; Manter a parceria com Banco da Gente; |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|--|---|
| Incentivar e desenvolver o turismo; | Confecção do Material Institucional do município, divulgando o setor econômico e turístico; -Participação em Feiras e Exposições, a fim de divulgar os atrativos consolidados do município, junto ao Material Institucional;-Realizar eventos esportivos e culturais no Parque Ecológico do Vacaria, em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e a Casa da Cultura, com o objetivo de divulgar a cultura local; -Mobilizar a sociedade civil organizada, através de audiência pública, com intuito de mobilizar a comunidade local, da importância da atividade do turismo, como setor econômico;-Estabelecer parcerias entre Instituição Pública e Privada, para o setor;- Divulgar em Feiras e Exposições, os atrativos turísticos consolidado do município, tais como: Fazenda Piana, Parque Ecológico do Vacaria, empreendimentos comerciais localizados ao longo das rodovias;-Realizar Feiras de Artesanato, junto a Calendário de Datas Comemorativas, disponibilizando de espaço adequado para atender a população.-Divulgar e apoiar os projetos de desenvolvimento do artesanato regional;-Participar dos Fóruns, Oficinas, Feiras e Salões de Turismo no nosso Estado, apresentando as potencialidades do município;-Reativar executar o programa Parada Legal,convênio em parceria com a Fundação de Turismo, e o Ministério do Turismo, prestando serviços de consultoria para os empreendimentos comerciais localizados ao longo das rodovias. Buscar captar recursos financeiros, junto ao Ministério do Turismo/MTUR, para os eventos tradicionais do município; Construção do Centro de Eventos com 750 lugares que visa oferecer condições para o turismo de negócios, opcional a Campo Grande e Bonito,em razão de Sidrolândia estar localizado na rotado MERCOSUL; |
| PROJETO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISMO. | Implantar um PORTAL na entrada da cidade de atendimento ao turista, oferecendo um centro de artesanato e outros produtos do município e região; Projeto cadastrado no Ministério do Turismo; |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|--|
| PROJETO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO INDIGENA | Implantar nas aldeias Córrego do Meio e Lagoinha, um salão de Múltiplo uso destinado a confecção de produtos indígenas (cerâmicas e artesanatos) e ampliação dos açudes de peixes, segmentando o turismo de pesca na comunidade; E implantar no município um Centro de comercialização de produtos indígenas; Realizar Festa do Frango no município, com objetivo de tornar um evento, tradicional, divulgando a cultura, lazer e a gastronomia local. |
|---|--|

| SECRETARIA DA JUV. ESPORTE E LAZER - SEJEL | |
|--|--|
| GESTÃO | |
| METAS | AÇÕES |
| Operacionalizar ações de Esportes e Lazer na comunidade. | Disponibilizar dotações orçamentárias para implantação, difundir e operacionalizar programas de apoio ao esporte, lazer e recreação na sede do Município, Distrito e Assentamentos. |
| Ações para manter a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer. | Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturar, manter e operacionalizar as ações da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer. |
| Reformar e ampliar as praças de esportes municipais. | Reestruturar a praça de esportes do Estádio Municipal. |
| Implantação de praças de esportes nos bairros e PA assentamentos. | A implantação de praças de esportes tem por objetivos difundir a prática de esportes junto às respectivas comunidades. |
| Promover ações junto ao Ministério do Esporte no sentido de viabilizar a implantação de projetos de esportes e lazer junto à comunidade. | Desenvolver o esporte em várias modalidades, para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento saudável da população, especialmente nas seguintes áreas: Esporte e lazer na cidade; Vida Saudável. |
| Implantar o Programa de apoio ao desporto amador. | Promover e/ou apoiar competições esportivas em todas as modalidades envolvendo as associações e entidades interessadas. |
| Promover ações junto a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul no sentido de viabilizar a implantação de projetos de esportes e lazer junto à comunidade. | Desenvolver o esporte em várias modalidades, para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento saudável da população. |
| Promover atividades de integração entre a juventude e a comunidade. | Promover e apoiar atividades esportivas que envolvam a juventude, como em campeonatos universitários, jogos, movimentos culturais e desportivos municipais. |

Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

| | |
|---|--|
| Ações junto ao Ministério dos Esportes incluir reforma, construção e ampliação das estruturas do esporte amador | |
|---|--|

ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1737 DE 14 DE JULHO DE 2015.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sidrolândia para o exercício de 2016, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições finais.

§ 1º - O Anexo I - Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; para o exercício financeiro de 2016, serão compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias**

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017. A LDO definirá critérios para eleição de quais ações serão detalhadas no orçamento anual até o nível de projeto atividade, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão orçadas de acordo com a projeção apresentada na metodologia e memória de cálculo das metas anuais apresentadas no PPA 2014/2017.

Art. 4º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de Agosto de 2015.

SEÇÃO III

As Diretrizes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 7º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivos e Legislativos:

- I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos e Autarquias;
- II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todos os Fundos e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias

SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 10 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, caso não esteja previsto na LOA, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 15 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
- II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 16 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo único - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - as fontes dos recursos Municipais, conforme disposto na Instrução Normativa/TCE/MS nº 035 de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações;
- III - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
 - a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais; atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos e pensionistas; juros e encargos da dívida; cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes; atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
 - b) despesas de capital - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos, material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativos da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas;
- Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
- Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária;
- Programa do Trabalho;
- Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD;

Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº. 9.424 de 24 de dezembro de 1996;

Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 18 - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 19 - Os orçamentos dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único - Aplicam-se aos Fundos, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 20 - Na Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter autorização para que o Poder Público Municipal proceda a abertura de créditos orçamentários suplementares; para criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320. (Emenda Modificativa n. 013/2015).

Parágrafo único - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Processos Judiciais.

Art. 21 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 22 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 23 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 24 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 25 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 26 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 27 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 28 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 29 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 30 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas

para 2016 a preços correntes.

Art. 31 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual. (Emenda Modificativa n. 014/2015).

Art. 32 - A Administração Municipal fica autorizada a incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 33 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 30, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 34 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 35 - O Orçamento Anual com relação à Educação e Saúde observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública;

III - Em ações e serviços públicos de Saúde no mínimo 15%, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único - Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverá ser individualizada em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 36 - As operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 37 - As operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 38 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 42 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000.

Art. 43 - As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente securada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 44 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 45 - A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 46 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101, de 04.05.2000.

Parágrafo único - Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101, de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 47 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) do valor relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme rege o artigo 29-A da Constituição Federal. (Emenda Modificativa n. 016/2015).

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na

proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 48 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 49 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das contribuições;
- III - das receitas patrimoniais;
- IV - de prestação de serviços;
- V - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- VI - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- VII - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- VIII - recursos provenientes da Lei Federal nº 9.424/96;
- IX - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- X - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- XI - das demais transferências voluntárias.

Art. 50 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 51 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Parágrafo único - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº. 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF e, Portaria conjunta STN/SOF nº 3, de 2.008.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 54 - O Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou

do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII -- a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 55 -- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, existindo a necessidade de autorização legislativa para que se proceda à compensação. (Emenda Modificativa n. 015/2015).

§ 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, lançados em 2016, poderá ter desconto para pagamento em cota única ou pagamento parcelado.

§ 2º - Os valores apurados no § 1º, deste artigo, não serão considerados na previsão da receita de 2016, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 3º - Fica o executivo autorizado a compensar débitos de contribuintes que possuam créditos líquidos e certos para com o município, conforme *caput* do artigo 55. (Emenda Modificativa n. 015/2015).

Art. 56 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 57 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 58 -- Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar n.º. 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo Único - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 59 -- Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 60 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 61 -- Para atendimento ao constante no Art. 109, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único - A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos tenham certidão de trânsito em julgado da decisão executória e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 62 -- A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º. 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

I - criação de cargo, emprego ou função;

II - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

V - contratação de hora extra.

Art. 63 -- Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n.º. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar n.º.

101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 64 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatório, pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§ 2º - Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 65 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 66 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 67 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estaduais e federais ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

Parágrafo único - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 68 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 69 - (Emenda Supressiva n. 001/2015).

Art. 70 - (Emenda Supressiva n. 001/2015).

Art. 71 - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2015 ao Legislativo Municipal.

Art. 72 - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 73 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 74 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos de administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 75 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Executivo.

Art. 76 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 77 - Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único - Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 78 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal de Sidrolândia, deverá ser encaminhada ao executivo para consolidação da proposta de Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de Junho do ano de 2015.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicada por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:8E54FF39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/08/2015. Edição 1403
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>